

REQUERIMENTO Nº DE – CPI CRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora **Letícia Caetano dos Reis** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando as graves irregularidades apuradas no processo de liquidação do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro, e as denúncias de fraudes previdenciárias que envolvem vultosos recursos públicos, revela-se imprescindível aprofundar as investigações acerca da rede de relacionamentos e possíveis beneficiários das operações realizadas pela instituição.

Letícia Caetano dos Reis é sócio-administradora do escritório de Flávio Bolsonaro, além de ser irmã de Alexandre Caetano dos Reis, investigado por ser sócio do “Careca do INSS”. Dado o envolvimento entre figuras ligadas ao “Careca do INSS” com o crime organizado e PCC, há que se aprofundar investigação acerca de Letícia Caetano dos Reis.

Ademais, reportagens veiculadas pela imprensa nacional apontam para vínculos indiretos entre o Banco Master e pessoas ligadas ao entorno político de Flávio Bolsonaro, sugerindo a possibilidade de que seu escritório tenha mantido relações financeiras ou recebido vantagens indevidas em decorrência das práticas ilícitas investigadas.

Há registro de doações vultosas de campanha de Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, para a campanha de Jair Bolsonaro, o que eleva as suspeitas sobre a família Flávio Bolsonaro.

Diante dos indícios levantados, a medida mostra-se proporcional e adequada, pois visa assegurar a transparência e a rastreabilidade das movimentações financeiras, permitindo verificar a existência de fluxos de recursos entre o Banco Master e o escritório de Flávio Bolsonaro, seja de forma direta ou indireta.



Tal providência é essencial para proteger o interesse público, garantir a efetividade da investigação e afastar qualquer hipótese de ocultação patrimonial ou favorecimento indevido, constituindo instrumento legítimo para o esclarecimento dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos.

Importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário e fiscal, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)

